

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220542

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220542 , que fazem entre si o município de TOMÉ-AÇU, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e ADANILSON DA S.PEREIRA

O Município de TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Três Poderes,N° 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.° 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e de outro lado a licitante ADANILSON DA S.PEREIRA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.563.111/0001-08, estabelecida na AV GOVERNADOR JOSE MALCHER,N°770, PEDREIRA, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADANILSON DA SILVA PEREIRA, residente na RUA RUY THEMES GAIA, 23, TABOM, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 027.485.012-50, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-0906001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n°s.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073917	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO CAM Veículo tipo caminhonete com 02 ou 04 portas lugares.Contendo os seguintes serviços: aspiraç e água, aromatizante em aerosol, que não conte limpeza de painel e tapetes, xampu concentr lavagem dos veículos, produto não abrasivo para de pneus.Lavagem do motor e polimento.	, até 05 ão de pó nha CFC, ado para	255,00	110,000	28.050,00
073918		, até 05 ão de pó nha CFC, ado para	171,00	50,000	8.550,00
073919		tendo os xampu de motor	200,00	20,000	4.000,00
073920		Contendo xampu de motor	243,00	35,000	8.505,00
073921		até 05 ão de pó nha CFC, ado para	143,00	95,000	13.585,00
073922	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO TIPO CAMI Veículo tipo caminhonete com 02 ou 04 portas lugares.Contendo os seguintes serviços: aspiraç e água, aromatizante em aerosol, que não conte limpeza de painel e tapetes, xampu concentr lavagem de veículos, produto não abrasivo para	, até 05 ão de pó nha CFC, ado para	195,00	60,000	11.700,00
073924	de pneus. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO CAM	IINHÃO SERVIÇO	80,00	320,000	25.600,00



	COM CARROCERIA Veículo tipo caminhão com carroceria.Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e Baú, xampu concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de			
073926	preus Lavagem do motor e polimento. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS TIPO PÁ CARR SERV EGADEIRA	7IÇO 30,00	320,000	9.600,00
	Veículo tipo pá carrregadeira. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água,aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem de motor.			
073927	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO RETRO ES SERV CAVADEIRA Veículo tipo Retro escavadeira. Contendo os seguintes	7IÇO 80,00	270,000	21.600,00
	serviços:aspiração de pó e água, agua, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para lavagem de veículos,produto não abrasivo para limpeza de pneus.Lavagem de motor.			
073928	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO ROLO LIS SERV Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado	7IÇO 25,00	270,000	6.750,00
073929	para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem de motor. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO ROLO PÉ SERV DE CARNEIRO	7IÇO 25,00	468,200	11.705,00
	Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem de motor.			
073930	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO TRATOR D SERV E PNEU Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC,	75,00 75,00	320,000	24.000,00
073931	limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem de motor. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO MOTONIVE SERV	7IÇO 40,00	468,200	18.728,00
0.3331	LADORA (PATROL) Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel,tapetes e Baú, xampu concentrado para lavagem	10,00	100,200	10.720,00
098536	de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem do motor SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO SERV PRANCHA	7IÇO 25,00	424,500	10.612,50
	Veículo tipo Caminhão prancha. Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza de pneus.			
098537	Lavagem de motor e polimento. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO ESCAVADE SERV IRA HIDRÁULICA Veículo tipo Escavadeira Hidráulica. Contendo os	71ÇO 20,00	468,200	9.364,00
	seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel, tapetes e baú, xampu concentrado para			
098556	lavagem de veículos,produto não abrasivo para limpeza de pneus. Lavagem de motor e polimento. SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO LANCHA SERV Veículo do tipo lancha, Contendo os seguintes serviços: aspiração de pó e água, aromatizante em aerosol, que não contenha CFC, limpeza de painel e tapetes, xampu	71ÇO 2,00	128,300	256,60
	concentrado para lavagem de veículos, produto não abrasivo para limpeza do casco, polimento lavagem de motor.			
			VALOR GLOBAL R\$	212.606,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 212.606,10(duzentos e doze mil, seiscentos e seis reais e dez centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-0906001-SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2022-0906001-SRP**, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, estão contidas no Termo de Referência, bem como os casos nele omissos regular-seão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públic o, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 05 de Setembro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022,com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.4. Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota da Administração Municipal;
- 6.5. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.6. Designar pessoa responsável para recebimento e inspeção do veículo, sendo que este deverá verificar a conformidade do serviço prestado com o solicitado na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;
- 6.7. Aplicar as penalidades por descumprimento nos Termos do Edital;
- 6.8. Proceder ao pagamento, na forma e nos prazos pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a



ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- 7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rig orosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- 7.3. Executar os serviços em estrita com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 7.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente;
- 7.6. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de todo o material e equipamento necessário para execução dos serviços;
- 7.7. A CONTRATADA deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVSA;
- 7.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 7.9. A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimento/rampa de lavagem montada no Município de Tomé Açu, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completa, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da ação da chuva, vento, poeira, e demais intempéries, com a segurança devida;
- 7.10. O estabelecimento, rampa de lavagem, equipamentos, ferramentas e o local estarão sujeitos a aprovação por parte da contratante, através do fiscal e gestor do contrato, os quais realizarão inspeções in loco para verificar se as exigências e as necessidades da Administração Municipal estão sendo atendidas. Em caso de não atendimento, a empresa licitante será notificada para realizar as adequações necessárias e apontadas pela contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias e, após novas inspeções for constatado que os problemas persistem, a CONTRATADA terá o contrato rescindido;
- 7.11. A **lavagem dos veículos** deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da Contratante, em dias e horários previamente agendados;
- 7.12. A CONTRATADA deverá assegurar para a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;



- 7.13. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado aos veículos ou bens pertencentes a CONTRATADA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 7.14. A CONTRATADA deverá realizar as lavagens somente após apresentação de requisição formal emitida pelo Fiscal do ou servidor designado pelo mesmo e dispor somente o iteme quantitativo solicitado na requisição não sendo permitidas alterações do tipo de produto e ou quantitativo;
- 7.15. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 7.16. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 7.17. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
- 7.18. Facilitar acesso no local em que estiver sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela contratante:
- 7.19. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação;
- 7.20. Dar prioridade de atendimento aos veículos tipo ambulância ou demais veículos quando solicitado;
- 7.21. Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.22. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- 7.23. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.24. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras de Re gulamentação NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 7.25. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda::



- 8.1.1 -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da **execução dos serviços** ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a **execução dos serviços**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 9.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os fornecimentos e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
 - a) Conferência e Avaliação da execução do objeto licitado;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
 - c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do p roduto caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de servidor devidamente responsável, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas com fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0215.041210002.2.044 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 19.220,00, Exercício 2022 Atividade 0205.041220002.2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 138.759,50, Exercício 2022 Atividade 0205.041220002.2.020 Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito-Demutran, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.100,00 Exercício 2022 Atividade 0205.041220002.2.021 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.100,00, Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.100,00, Exercício 2022 Atividade 0203.041220002.2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 28.800,00, Exercício 2022 Atividade 0206.041220002.2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.975,00, Exercício 2022 Atividade 0210.041220002.2.134 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.150,00, Exercício 2022 Atividade 0216.041220002.2.046 Manutenção da Secretaria Especial de Polít. de Promoção da Igualdade Racial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.841,60, Exercício 2022 Atividade 0208.041220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.560,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF.



As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo Município de TOMÉ-AÇU;

- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
 - a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;
- b) O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;
- c) A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;
- d) Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica, bem como acompanhada da cópia do empenho.
- 13.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;
- 13.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do **serviço** executado pela CONTRATADA;
- 13.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATOO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93;
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões



resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

- a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de15 (quinze) dias.
- a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entregado (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE **TOMÉ-AÇU**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar coma Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-0906001-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

- 19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2°, da Resolução n° 43/2017 TCM/PA:
- 19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 05 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70 CONTRATANTE

> ADANILSON DA S.PEREIRA CNPJ 26.563.111/0001-08 CONTRATADO(A)

Testemunnas:		
1.	2.	